



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 023/2021

SUMULA: "REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PR"

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1530/2017 de 07 de Novembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Paraná;

Considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Pr;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Pr,

DECRETA:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - PR

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Iporã - Pr.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - O Fundo ficará vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e seus recursos terão sua destinação liberada através de serviços, projetos, Serviço/ programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos do Idoso, bem como a Política Municipal do Idoso, elencadas no Plano Municipal do idoso e dependerá de deliberação expressa do Conselho para outros tipos de Serviço/Programas que não estejam estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II

Da Administração e Controle

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal do Idoso



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos serviços/programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - avaliar e aprovar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa na forma prevista no art. 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1530/2017, de 07 de Novembro de 2017;

VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - fiscalizar os serviços/ programas desenvolvidos com as ações elencadas no Plano Municipal do Idoso;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Do Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social

Art. 3º- São atribuições do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os serviços/programas, projetos e ações referidos no artigo 2º, inciso I, deste Decreto com as ações elencadas no Plano Municipal do idoso;

II - apresentar ao CMI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III - apresentar ao CMI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em articulação com a Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII - encaminhar informações do Fundo à Secretaria Municipal da Finanças e, quando solicitado, aos órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatórios:



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

solicitado;

Fundo, anualmente;

a) a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo sempre que

b) o inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis do

VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa

financeira do Fundo;

IX - apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-

governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos e do Plano Municipal do idoso do desenvolvimento das ações;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;

III - doações do setor privado, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de convênio, acordos ou outros ajustes;

VI - valores das multas de qualquer natureza previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis referentes a direitos do idoso;

VII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010; e

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo por lei ou qualquer outra forma.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária, nos termos do art. 11 deste Decreto.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos,



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Iporã - Paraná.

§ 2º - Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV

Da Contabilização do Fundo

Art. 6º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social em Parceria com o Departamento de Contabilidade do Município.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo V

Da Proposta e Execução Orçamentária

Art. 8º - A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no exercício anterior pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, dentro do prazo fixado e será apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 2º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

constantes do plano de ação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º deste Decreto;

III - Demais programas voltados à promoção dos Direitos do Idoso, nos termos do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 10 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto conforme previsto neste Decreto, o qual será depositado e movimentado através da conta bancária prevista no art. 11.

Capítulo VI

Da Movimentação e Aplicação

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica

Parágrafo único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, pelo seu Secretário(a) representante legal, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o serviço/programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho constante também no Plano Municipal do Idoso.

Art. 13 - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 14 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 15 - Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados em lei.

Art. 16 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se designarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 - A prestação de contas de que trata o artigo 15 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 18 - O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

***Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná***

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2193 Página 120-122 Ano IX

Data: 03/02/2021

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: FEDF96A2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2021**

**SUMULA: "REGULAMENTA O FUNDO
MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE
IPORÃ - PR"**

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1530/2017 de 07 de Novembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Paraná;

Considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Pr;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - Pr,

DECRETA:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporã - PR

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Iporã - Pr.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - O Fundo ficará vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e seus recursos terão sua destinação liberada através de serviços, projetos, Serviço/ programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos do Idoso, bem como a Política Municipal do Idoso, elencadas no Plano Municipal do idoso e dependerá de deliberação expressa do Conselho para outros tipos de Serviço/Programas que não estejam estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II

Da Administração e Controle

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, em relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos serviços/programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - avaliar e aprovar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa na forma prevista no art. 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1530/2017, de 07 de Novembro de 2017;

VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - fiscalizar os serviços/ programas desenvolvidos com as ações elencadas no Plano Municipal do Idoso;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Do Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social

Art. 3º - São atribuições do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os serviços/programas, projetos e ações referidos no artigo 2º, inciso I, deste Decreto com as ações elencadas no Plano Municipal do idoso;

II - apresentar ao CMI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III - apresentar ao CMI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em articulação com a Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII - encaminhar informações do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças e, quando solicitado, aos órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatórios:

a) a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo sempre que solicitado;

b) o inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis do Fundo, anualmente;

VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa

IX - apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos e do Plano Municipal do idoso do desenvolvimento das ações;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;

III - doações do setor privado, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de convênio, acordos ou outros ajustes;

VI - valores das multas de qualquer natureza previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis referentes a direitos do idoso;

VII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010; e

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo por lei ou qualquer outra forma.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária, nos termos do art. 11 deste Decreto.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Iporá - Paraná.

§ 2º - Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV **Da Contabilização do Fundo**

Art. 6º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social em Parceria com o Departamento de Contabilidade do Município.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o

mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo V **Da Proposta e Execução Orçamentária**

Art. 8º - A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no exercício anterior pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, dentro do prazo fixado e será apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 2º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de ação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º deste Decreto;

III - Demais programas voltados à promoção dos Direitos do Idoso, nos termos do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 10 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto conforme previsto neste Decreto, o qual será depositado e movimentado através da conta bancária prevista no art. 11.

Capítulo VI **Da Movimentação e Aplicação**

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica

Parágrafo único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, pelo seu Secretário(a) representante legal, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o serviço/programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho constante também no Plano Municipal do Idoso.

Art. 13 - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 14 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII **Da Prestação de Contas**

Art. 15 - Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados em lei.

Art. 16 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se designarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 - A prestação de contas de que trata o artigo 15 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 18 - O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3D74F27D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 024/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1696/2020, de 16/11/2020, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 17/11/2020, edição de nº 2139, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.030000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00
765 FONTE: 1020 Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde AMC COVID19

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 200.000,00

806 FONTE: 1020 Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde AMC COVID19

SOMA.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es), conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE: 1020 Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde AMC COVID19...R\$ 250.000,00

SOMA.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:139B184F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ERRATA 10/2021

Na Portaria nº 057/2021 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 02/02/2021 - Edição 2192

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Diretora da Escola Municipal João Paulo II – Ensino Fundamental, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada, Railda Cristina Pereira Fabris, passando a receber Função Gratificada conforme Anexo VI da Lei nº 1.789/20, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

O CORRETO É: Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Diretora da Escola Municipal Sebastião Severino da Silva – Ensino Fundamental, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada Rosana Aparecida Mendes Batista Aron, passando a receber Função Gratificada conforme Anexo VI da Lei nº 1.789/20, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8069AED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 060/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada como Coordenadora Municipal do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Itambaracá, a funcionária concursada Larissa Aparecida Monteiro Machado, ocupante do cargo de Assistente Social, passando a receber Função Gratificada de cem por cento conforme Lei n.º 897/98 de 15 de setembro de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:5A893A6E